LEI Nº 2223, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.064, de 12 de julho de 2007.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.064, de 12 de julho de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal